

Direito, Discriminação e Diversidade: a transformação do ensino jurídico a partir da extensão universitária¹

Juliana Chan Tcheou (FDUSP)

Giovanna Dutra Silva Valentim (FDUSP)

Isabelle Oglouyan de Campos (FDUSP)

1. Introdução:

O presente trabalho parte do diagnóstico do ensino jurídico atual e da experiência prática do grupo de extensão da FDUSP “Direito, Discriminação e Diversidade” (DDD), para então lançar luz sobre a importância e a necessidade da exploração das fronteiras disciplinares entre os Direitos Humanos (DHs) e a Antropologia dentro da formação jurídica, bem como sobre a necessidade de um direito crítico e consciente sobre seu papel diante de uma sociedade marcada pela discriminação e diversidade social.

O direito, cada vez mais, mostra-se insuficiente para dar respostas e soluções adequadas à realidade concreta. Voltado à dogmática, ao dever-ser, aos códigos, e a perspectivas particulares, mas que se pretendem universais, ele não tem sido capaz de se perceber, de administrar conflitos e de compreender que o saber e o fazer jurídico são atravessados por relações de hierarquias, de poder e desigualdade. É nesse contexto de engessamento que surge o DDD, com o objetivo de construir coletivamente um ensino crítico, descolonizado, interdisciplinar e aberto à inclusão e multivocalidade de sujeitos, a partir de projetos teóricos e práticos da extensão.

2. O paradigma do ensino jurídico

As primeiras faculdades de Direito – dentre elas a Faculdade de Direito do Largo São Francisco – foram criadas com o duplo objetivo de formar a burocracia estatal² e as lideranças políticas e de educar as elites nacionais³. Essa origem teve grande impacto tanto em sua

¹ GT.11- Diálogos e fronteiras entre a antropologia e direitos humanos nas formações jurídicas

² “Uma primeira matriz é a que informa o projeto de criação dos cursos de Direito no Brasil do século XIX. Uma das funções que tais cursos deveriam cumprir era a de fornecer quadros para o Estado, que precisava recompor sua estrutura administrativa após a declaração de independência política.” (Ghirardi, 2012, p. 21)

³ “Em seu momento pioneiro, as faculdades de Direito (durante algum tempo restritas a apenas duas, como se sabe) formam, prioritariamente, filhos da elite nacional para aparelhar a máquina estatal e desempenhar, mais

estrutura, seu espaço físico, quanto na grade curricular e na formatação de cursos e de sala de aula.

Os cursos eram, em geral, bastante enciclopédicos, voltados à mera leitura de códigos e da dogmática jurídica. Os professores, por sua vez, eram escolhidos dentre os profissionais jurídicos mais proeminentes em suas respectivas áreas – ministros, secretários de justiça, juízes e alguns advogados privados – gozando de amplo reconhecimento social e profissional e considerados, de forma automática, como bons professores e mestres⁴.

Essa característica particular contribuiu para uma sala de aula marcada pela tradição e pela hierarquia. Os professores despertavam profundo respeito e admiração nos alunos por conta de seu cargo prestigioso fora da Faculdade, reforçando a noção de uma relação verticalizada entre o educador e educando em que o primeiro detém todo o conhecimento, e o segundo, mero objeto, apenas recebe de maneira passiva os ensinamentos daquele mais experiente. Esse cenário era agravado pela reprodução dos rituais formais e hierarquizados típicos dos espaços jurídicos/legais em que os professores atuavam profissionalmente.

Alguns desses rituais apresentam profundas conotações de sacralidade. Quando da criação do curso de direito de São Paulo, em 1827, a instalação ocorreu no Convento de São Francisco, sendo a entrada dos estudantes da faculdade comum à entrada dos fiéis que se dirigiam à Igreja. O sino também era comum à Igreja e à faculdade. Além disso, quatro dos dez professores titulares eram clérigos (Venâncio Filho, 2011).

Atualmente, as salas da faculdade são nomeadas a partir de antigos alunos. Na porta das salas, existem placas douradas com o nome do homem que batiza a sala e um pequeno resumo de sua história. Para além da palavra "batismo" para designar o processo de nomeação da sala, encontramos do lado de dentro um enorme quadro com a pintura desse antigo aluno, trajando uma toga preta com gola branca que poderia facilmente se confundir com uma batina clerical⁵.

do que tarefas práticas do contencioso cotidiano, funções políticas importantes, primeiro no Império, depois na República” (Ghirardi, 2012, p. 23)

⁴ “Os grandes professores são, simultaneamente, grandes personalidades públicas, juristas de formação ampla e oradores consagrados. (...) A veneração pela cultura ampla do docente, aliada ao prestígio político-social de que esse frequentemente gozava, esvaziava de antemão reflexões desse tipo [de formação e metodologia de ensino].” (Ghirardi, 2012, p. 24)

⁵ Relatório parcial da pesquisadora Cecília Barreto de Almeida, coordenadora do DDD, para a pesquisa em andamento (*working paper*) “Interações de Gênero nas Salas de Aula da Faculdade de Direito da USP”, desenvolvida coletivamente pelo Grupo de Pesquisa e Estudos de Inclusão na Academia - GPEIA.

A religião e o ensino jurídico confundem-se não apenas fisicamente, mas nos ritos cotidianos das salas de aula.

A passagem do tempo, embora tenha trazido algumas transformações e inovações, passou ao largo de trazer mudanças estruturais aos cursos de direito. O ensino e a formação jurídica ainda guardam muito da educação bancária, vertical e hierarquizada (Freire, 1987). O perfil daqueles que frequentam a faculdade – tanto do corpo docente quanto discente – permanece correspondendo à elite: branca e abastada⁶ e, no corpo docente, masculina⁷.

Com grandes influências iluministas e liberais, o direito, tal como ensinado nas faculdades tradicionais, ainda tem como pilar as noções de igualdade e liberdade. Esses valores, embora pretensamente universais, denotam um sistema valorativo particular e local, fruto da perspectiva de algumas poucas e específicas vozes que detém o poder de dizer o direito, de dizer a verdade, de ditar o justo e o injusto, o normal e anormal.

Esses elementos contribuíram para uma formação jurídica e para a construção de um saber jurídico bastante míopes e acrílicos mas, principalmente, distanciados da realidade. Preocupado com os manuais, com a dogmática, com o formalismo e a codificação, nosso direito mantém-se engessado e, porque cego para a realidade, incapaz de transformá-la e de responder adequadamente aos problemas e conflitos que dela emergem⁸.

"Não se tratava apenas da palavra escrita, mas do poder da palavra escrita" (Martins, 1998, p. 714), poder representado por uma elite branca e masculina que molda o direito para fazer com que ele atenda aos seus melhores interesses, e não para buscar alguma forma de inclusão e pacificação social. O deslocamento da realidade aparece, inclusive, como objetivo fim de teorias essenciais ao direito, como o positivismo jurídico.

⁶ *"Segundo o balanço, a maioria dos matriculados é homem (57,7%), fez cursinho pré-vestibular (57,9%) e tem renda familiar igual ou maior que 5 salários mínimos (64,4%). A maior parcela dos matriculados não trabalha (78,1%) e pretende ter ajuda dos recursos dos pais para manter os estudos universitários (64,6%). Apenas 16,3% dos aprovados que se matricularam se declararam negros. A grande maioria se declarou branca: 76,4%. Em medicina de Ribeirão Preto, curso de maior concorrência da Fuvest 2016, a taxa de matriculados brancos disparou para 86,2%".* Disponível em: <<https://vestibular.uol.com.br/noticias/redacao/2016/06/29/fuvest-2016-aprovado-e-branco-fez-escola-privada-e-nao-trabalha.htm>>. Acesso em 24 jul. 2017.

⁷ Na Faculdade de Direito da USP, de um total de 166 docentes, apenas 30 são mulheres. Disponível em: <http://www.direito.usp.br/index_docentes_01.php>. Acesso em 1 mar. 2016.

⁸ *"Ou seja, um processo de transformação social e institucional que entreabre a necessidade de estratégias teóricas e metodológicas capazes, por um lado, de superar os limites da versão dogmática da Ciência do Direito e, por outro, de propiciar uma discussão sobre a natureza histórica das teorias de direito e do poder social nelas subjacentes"* (Faria, 1986, pp. 45-46).

Representado principalmente por Hans Kelsen em seu livro "*A Teoria Pura do Direito*", a vertente busca a pureza da metodologia e da lógica do objeto a partir de uma neutralização política e de uma ruptura total com a realidade. Quaisquer elementos psicológicos, sociológicos e antropológicos devem ser eliminados dos conceitos jurídicos para que eles possam ser considerados "puros", fazendo com que o direito se afaste completamente dos indivíduos que mais precisam da sua proteção⁹.

Nesse sentido, o ensino bancário, vertical e hierarquizado retira das alunas e dos alunos qualquer noção de que, por trás de todos os aparatos criados para tornar o direito inacessível - termos jurídicos, códigos, leis, burocracias, vestes, etc. - existem pessoas que são diretamente afetadas pelas suas ações.

Posseiros ou indígenas, por exemplo, sofrendo atualmente violentos retrocessos na conquista de seus direitos¹⁰, encontram no poder da palavra escrita uma barreira intransponível para compreender porque suas concepções de justiça não correspondem à lei. Dessa maneira, quando um juiz interpreta leis, o faz no campo da dor e da morte, impondo violência sobre os indivíduos que se submetem à sua decisão¹¹. Os documentos jurídicos são tão distantes da realidade dos grupos minoritários que são por eles considerados como portadores de "*um conteúdo mágico e maléfico*" (Martins, 1998, p. 713).

Dessa maneira, a construção do direito liberal, apesar de se dizer baseado na igualdade e na liberdade, tem suas bases na colonização das minorias sociais e políticas para torná-las obedientes à lei, não apenas por meio da punição, mas pelo "*lento aprendizado da disciplina, do adestramento cultural [...] Trata-se da norma, através de cuja generalização na sociedade o Estado burguês garante a possibilidade do contrato social em bases liberais*" (Rauter, 2003, p. 21).

⁹ Para um exame da literatura sobre a teoria do direito e do estado, conferir "A Teoria Geral do Direito e o Marxismo e Ensaios Escolhidos (Pachukanis, 2017, p. 227-234).

¹⁰ Cf. <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/16/politica/1494898335_739025.html>. Acesso em 24 jul. 2017; <http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/6CCR_NotaCPI_Funai.pdf>. Acesso em 24 jul. 2017; <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/02/03/Por-que-o-projeto-de-lei-contrario-o-infanticidio-indigena-e-questionado>>. Acesso em 24 jul. 2017; <<http://www.valor.com.br/brasil/4979948/chacina-deixa-10-posseiros-mortos-no-para-segundo-pastoral-da-terra>>. Acesso em 24 jul. 2017; <<http://www.conjur.com.br/2017-jul-21/parecer-retrocesso-demarcacao-terras-indigenas-mpf>>. Acesso em 24 jul. 2017; <<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/justica-anula-demarcacao-de-terra-indigena-em-araquari-funai-recorre.ghtml>>. Acesso em 24 jul. 2017.

¹¹ "*Legal interpretation takes place in a field of pain and death. This is true in several senses. Legal interpretive acts signal and occasion the imposition of violence upon others: A judge articulates her understanding of a text, and as a result, somebody loses his freedom, his property, his children, even his life*" (Cover, 1986)

Com a consciência de que o direito não tem a intenção de servir às minorias que dele são excluídas, ganha especial importância a crítica ao modo como se dá, na prática, o ensino jurídico. É pelo entendimento de que a educação resulta em intervenção, seja reproduzindo ou desmascarando a ideologia dominante (Freire, 1987), que consideramos necessário construir conjuntamente um ensino jurídico que permita às e aos estudantes compreender a relação entre o direito discutido em sala de aula e a realidade social.

2. Pressupostos e objetivos do grupo Direito, Discriminação e Diversidade

A forma como o direito é ensinado e estudado, nesse sentido, é central tanto para a (re)produção desse cenário quanto para a construção de alternativas pedagógicas capazes de, aos poucos, romper com as lógicas de construção do campo jurídico. Assim, o DDD surge como um grupo voltado a (re)pensar as práticas tradicionais de ensino nas universidades de Direito, trazendo como principais ferramentas elementos da pedagogia crítica e estudos da discriminação - considerando um amplo leque de marcadores sociais da diferença. Dessa maneira, questões pautadas pela importância de um ensino crítico, descolonizado, interdisciplinar e aberto à inclusão e multivocalidade de sujeitos norteiam os principais projetos teóricos e práticos da extensão.

Como grupo, o DDD busca discutir o tema da discriminação para aperfeiçoar o currículo do ensino jurídico, repensando métodos e dinâmicas que busquem incluir todas as alunas e alunos como sujeitos de conhecimento, dentro e fora da sala de aula. Nesse sentido, a antropologia é indissociável do direito, na medida em que é uma ferramenta que permite pensar, sem hierarquias, diferentes vozes e saberes, relativizando as verdades consagradas por meio das quais o direito se reproduz. (Lima, Lupetti, 2014)

Como um dos pressupostos teóricos basilares colocados para a construção do DDD, faz-se central a concepção freiriana de um modelo de ensino que tenha a educação como prática de liberdade e rompimento do discurso hegemônico (FREIRE, 1987). Segundo o autor, o ensino deve ser enxergado como um campo que permite que haja o reconhecimento mútuo de diferentes humanidades e vozes, voltado a promover a conscientização para o diálogo e para o fato de que saberes são históricos, localizados e não hierárquicos. Nesse sentido, Freire desenvolve o que conceitua como uma ‘Pedagogia do Oprimido’; ou seja, uma pedagogia reativa à ordem dominante - a qual prioriza os dizeres e saberes de algumas classes restritas e específicas -, e que permite a humanização daqueles que reiteradamente têm sua humanidade roubada a partir de discriminações e desigualdades.

Notadamente, são homens brancos, heterossexuais, de classe média-alta que possuem o poder de dizer e fazer sobre a realidade. No campo do direito, como já exposto, esse cenário é intensamente expressivo: homens brancos e ocidentais são tidos, prioritariamente, como os ‘sujeitos de direito’ universais, excluindo em inúmeros pontos indivíduos tocados por marcadores sociais da diferença. Mesmo a ideia de “igualdade”, ideal considerado revolucionário e progressista quando cunhado, por muito tempo excluiu abertamente negros, pobres e mulheres - que nem ao menos tinham direito ao voto.

Ainda hoje, a concepção de igualdade exclui de modo velado essas categorias, construindo estruturalmente preconceitos e formas de discriminação, e fecha os olhos para diversos grupos sociais que são marginalizados na agenda dos direitos humanos e no imaginário social. A população trans, indígena, migrante, em situação de rua, por exemplo, é estruturalmente excluída da lógica tradicional de proteção e funcionamento do direito, ao mesmo tempo em que suas perspectivas são pouco ou nada abordadas dentro da academia - corroborando para um conhecimento univocal e acrítico, fechado à realidade e seus sujeitos.

Nesse sentido, a formação jurídica e a inserção de uma pedagogia crítica e atenta para outras humanidades é central para a criação de um direito mais humano, capaz de, aos poucos, reconhecer sujeitos de direito diversos e desvencilhar-se da lógica opressora de manutenção da ordem social discriminatória. Tendo em vista, então, a importância do diálogo entre subjetividades e a necessidade da reflexão crítica, deve ser abandonado o modelo bancário de ensino, que, como diagnosticado, é responsável em grande parte pela manutenção de hierarquias e relações de poder no campo do direito, e adotado um modelo pautado no diálogo e atento à multiplicidade de sujeitos do conhecimento.

Enquanto, segundo Freire, a educação bancária é representada pela narração vertical de conhecimentos, pela hierarquia entre educador e educando e pela falta de reflexão crítica, a educação libertadora - tida como modelo e ideal do DDD - se constrói a partir do ensino dialógico e reflexivo, atento à realidade social. A educação libertadora vai visar à construção de conhecimentos conjugados e coletivos entre educadores e educandos, quebrando hierarquias e compreendendo a multiplicidade de saberes, humanidades e sujeitos pedagógicos na realidade social:

Enquanto, na concepção “bancária” o educador vai “enchendo” os educandos de falso saber, que são os conteúdos impostos, na prática problematizadora, vão os educandos desenvolvendo o seu poder de captação e de compreensão do mundo que lhes aparece, em suas relações com ele, não mais como uma realidade estática, mas como uma realidade em transformação, em processo. A tendência, então, do educador-educando

como dos educandos-educadores é estabelecerem uma forma autêntica de pensar e atuar. Pensar-se a si mesmos e ao mundo, simultaneamente, sem dicotomizar este pensar da ação. (FREIRE, 1987, p. 41)

Esmaecendo as fronteiras entre o pensar antropológico e pedagógico ao relativizar verdades consagradas e valorizar o reconhecimento da humanidade do outro, a pedagogia do oprimido proposta por Freire faz-se central para a conscientização das contradições do mundo humano, sejam estruturais, super-estruturais ou inter-estruturais, e que impelem o homem a ir adiante (Freire, 1987). Contradições essas que, diária e reiteradamente, marcam o cenário jurídico e suas práticas.

Os trânsitos de um ensino libertador e da antropologia são, assim, fundamentais para pensar o ensino dos direitos humanos e suas práticas, na medida em que essa intersecção permite desmistificar a universalidade de valores transmitidos em sala de aula como verdades absolutas e fazer com que sejam repensadas as soluções tradicionais e colonizadoras do direito. De modo concreto, podemos citar recentes movimentos do direito brasileiro que o contrapuseram à cultura indígena sem considerar as próprias lógicas de interação e construção do conhecimento dessas comunidades. A antiga e sempre atual questão da demarcação de terras indígenas - em destaque após a chamada “CPI da Funai”¹², no começo de 2017 - dialoga com o Projeto de Lei Nº 119/2015, que propõe a criminalização do infanticídio indígena. Conceitos pretensamente universais, tais como propriedade e vida, são postos em questão a partir do cruzamento de narrativas e discursos marcados por diferentes culturas e modos de produção social. Nesse sentido, Schritzmeyer (2008, p. 131), ao apontar para a importância da antropologia na educação em direitos humanos, conclui:

Faz-se fundamental educar para o diálogo, para a abertura de horizontes particulares de vida diante dos outros, também particulares, com vistas possíveis a concessões frente a conflitos. A aposta esse diálogo é menos a garantia de soluções sempre satisfatórias para todos e mais a esperança de superação de momentos de crise que possam implicar destruições sem volta.

É importante notar como o conhecimento - principalmente o jurídico -, nada significa se construído de modo descontextualizado e acrítico. Nesse sentido, o DDD busca possibilitar a construção de um ensino libertador e preocupado com os impactos do direito na sociedade, considerando o papel do fazer jurídico na manutenção de opressões e silenciamentos e, em consequência, pensando alternativas ao ensino e às formas de aplicação e raciocínio do direito. Nesse sentido, a construção do grupo passa pela importância do reconhecimento de que o conhecimento que produzimos é localizado e hierarquizado, e que a multiplicidade de sujeitos

¹² “Ruralistas querem nova forma de demarcação de terras”: Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/05/16/politica/1494898335_739025.html> (Acesso em 28 jul. 2017)

pedagógicos é imprescindível para o rompimento da lógica de dominação e reprodução de preconceitos pelas quais se reproduzem o direito e seu ensino.

2.1. A importância da experiência no ensino e a aprovação de cotas pela USP

“É fundamental diminuir a distância entre o que se diz e o que se faz, de tal forma que, num dado momento, a tua fala seja a tua prática.” – Paulo Freire

Em 30 de março deste ano a Faculdade de Direito aprovou a reserva de 30% de suas 460 vagas para o SISU, sendo 20% (92 vagas) destas destinadas a candidatos pretos, pardos e indígenas. Pela primeira vez em 190 anos haverá reserva de vagas para estes alunos, que foram sistematicamente excluídos do ingresso e da permanência na São Francisco. Esse afastamento, como hoje podemos analisar, não é justificada somente pela falta de políticas de reserva de vagas ou de subsídios para a conclusão da graduação, os próprios discentes e docentes carregam uma parcela de responsabilidade:

A cadeira de Direito Civil do terceiro ano foi regida pelo Dr. Veiga Cabral, e a de Direito Criminal pelo Dr. Fernandes Torres. Segundo Spencer Vampré, nunca houve lente menos assíduo que Cabral.

Conta-se que chegava muitas vezes até o Largo de São Francisco e, ao avistar os estudantes, fazia uma volta e tornava para casa, pretextando ter assim aludido à sua expectativa.

Demonstrava ainda fortes preconceitos raciais, implicando com estudantes de cor, ao ponto de não permitir que lhe estendessem a mão. Conta-se que uma vez ofereceu o pé a um deles que o queria cumprimentar:

- Desaforo: negro não pode ser doutor. Há tanta profissão apropriada: cozinheiro, cocheiro, sapateiro...

[Venancio Filho, p. 41]

Diante da primeira possibilidade de mudança estrutural na composição discente da Faculdade, o grupo se propôs a refletir sobre como a entrada de alunos historicamente excluídos do acesso a esse espaço impactaria o ensino jurídico ali praticado. Para tanto, não pudemos ignorar a obra *Ensinando a Transgredir*, de bell hooks (1998), tendo em vista que a autora aborda o modo como a teoria está intrinsecamente ligada à experiência, sob uma perspectiva de raça, classe e gênero.

A partir de 2018, alunas e alunos que têm trajetórias e realidades diversas da grande maioria dos alunos franciscanos trarão suas experiências para sala de aula. Segundo bell hooks, é esse choque de realidades que gera a reflexão crítica que acabará por alterar tanto as práticas jurídica e pedagógica quanto as teorias que as orientam.

Para nós é de maior importância o impacto dessa mudança sobre as teorias e práticas pedagógicas que se dão dentro do sistema da Faculdade de Direito. As salas de aulas dessa nova turma estarão repletas de pluralidade de vivências que não poderão mais ser ignoradas pela falsa imparcialidade do ensino jurídico. Cremos que os espaços de provocações e questionamentos serão expandidos para diversas disciplinas, partindo não somente de docentes engajados, mas dos próprios alunos.

Em uma das dinâmicas do Núcleo de Direito, Discriminação e Diversidade, que tratava sobre racismo, as alunas responsáveis propuseram um quebra-cabeças com as fotos de vítimas da violência policial, seguido pela leitura do caso de cada uma delas¹³. Essa dinâmica é ilustrativa do processo de choque de realidade já mencionado, todos os integrantes do grupo foram fortemente impactados, não apenas pelas histórias relatadas, mas pela conclusão de que, até aquele momento de sua graduação, não haviam entrado em contato com essa realidade e que, muito provavelmente, dentro da Faculdade jamais entrariam, devido à alienação financiada pelos professores quanto a determinados assuntos que questionam o *status quo* mantido pela estrutura da faculdade e pela escolha pedagógica de muitos deles.

A expectativa que se cria entre aquelas que estudam e acreditam na possibilidade de repensar o ensino jurídico se baseia na oportunidade concreta de reconhecimento e de inserção da multivocalidade e da multiplicidade de saberes na dinâmica de ensino hoje aplicada, reforçando a importância de que outras pedagogias - pedagogias de oprimidos - sejam valorizadas dentro da academia. Sendo a São Francisco uma faculdade modelo de ensino de Direito, esse conflito tem grande potencial para gerar uma mais do que necessária crise no senso comum teórico que domina o ensino e procura condicionar os alunos a ignorar a realidade social. Esse processo de condicionamento pelo qual o corpo discente passa, porém, é mascarado por termos e conteúdos teoricamente ligados aos “direitos humanos”, projetando uma “dimensão harmoniosa de relações e esquemas ideias e práticos, homogeneizando valores sociais e jurídicos, silenciando o papel social e histórico do direito.” (Faria, 1986, p. 54)

A chegada desses novos sujeitos do ensino é, então, um dos pontos chave do processo de elaboração de uma alternativa ao elitismo intelectual de viés classista e racista que impera na academia. O trabalho relativo à transformação do ensino jurídico se dará com o objetivo de trazer para dentro das Arcadas a diversidade de teorias que a diversidade de saberes abarca e, a

¹³ Na dinâmica, discutimos os casos de Amarildo Dias de Souza, João Victor Souza Carvalho, Rafael Braga e Luana Barbosa dos Reis, quatro pessoas negras vítimas de violência policial no Brasil.

partir desse novo fluxo de conhecimento, ser capaz de alterar as estruturas da prática jurídica dentro e fora da Faculdade de Direito.

3. As experiências práticas do DDD como um ambiente de transformação e crítica

O núcleo surgiu a partir da concepção de que integrar o tema da discriminação nos cursos de direito exige o questionamento das noções modernas de neutralidade e objetividade e uma postura crítica frente às abordagens tradicionais de ensino, que limitam as perspectivas trazidas para a sala de aula e silenciam a voz daqueles que não se conformam a certas normas.

O grupo estabeleceu coletivamente combinados de participação e relacionamento, no intuito de promover um ambiente seguro de cooperação e auto reflexão. Buscamos conferir grande valor às vivências e à perspectiva de cada estudante, a fim de valorizar a subjetividade como experiência de cada um e criar um espaço de aprendizagem em que todas e todos pudessem colaborar para a construção conjunta de conhecimento.

Em seu primeiro ano de atividade, o grupo realizou encontros que se alternavam entre reuniões de formação e estudos de caso. As formações, centradas no estudo de pedagogias anticolonialistas, críticas e feministas, buscavam explorar ferramentas que possibilitassem a incorporação dos marcadores sociais da diferença - classe, gênero, deficiência, raça, sexualidade, cultura, etc - ao ensino e ao pensamento jurídico, enxergando tais categorias de modo interseccional. Os estudos de caso, por sua vez, permitiram que os integrantes do grupo se desenvolvessem enquanto observadores e pesquisadores ativos em temas relativos à discriminação. Em cada encontro, um grupo de alunos era responsável por conduzir a conversa por meio de dinâmicas participativas, as quais exploravam diferentes linguagens, incluindo a artística e corporal.

Buscamos, também, elaborar projetos, a fim de promover transformações sociais em áreas consideradas de sensível importância dentro da proposta de atuação do DDD, de compartilhar nossos aprendizados e propostas para um ensino jurídico diferente do atual e de pautar o tema da discriminação e da transformação do ensino jurídico na Faculdade de Direito. Nesse sentido, o grupo desenvolveu uma Carta à Comunidade Acadêmica, intitulada “Que tal Transformar o Ensino Jurídico?¹⁴”, bem como uma Nota de Ensino com o tema de Questões Urbanas.

¹⁴ Disponível em: <<http://biton.uspnet.usp.br/ddd/index.php/2017/05/22/carta-a-comunidade-academica-que-tal-transformar-o-ensino-juridico/>>

Os integrantes do grupo, também, passaram a desempenhar atividade de monitoria, participando ativamente da estruturação e condução da disciplina “Direito e Discriminação”, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. O curso, para além de buscar avaliar conglomerados normativos que implementam políticas de combate à discriminação, tem como objetivo despertar o olhar crítico das educandas para o papel do direito na reprodução de discriminações, sensibilizar para as demandas das lutas antidiscriminatórias e despertar e desenvolver habilidades tais quais a escuta ativa, a empatia e a alteridade.

O profundo envolvimento com a criação e estruturação de uma disciplina dentro do curso de Direito tem se mostrado uma experiência-experimento em que buscamos transformar a sala de aula e o espaço de poder e hierarquia que ela tradicionalmente representa. Buscamos valorizar diferentes formas de conhecimento, diferentes sujeitos e linguagens, por meio de dinâmicas participativas, de textos de áreas outras que não o direito - antropologia, sociologia - e da aproximação entre discussões teóricas e a prática. Assim, esperamos incutir e desenvolver, nos alunos, um olhar ao outro que se afaste do olhar colonizador para o qual os estudantes e operadores do direito são treinados e de incluí-los enquanto sujeitos de conhecimento, dentro e fora da sala de aula.

A adoção dessas ferramentas e habilidades, embora necessárias à formação jurídica como um todo, mostra-se ainda mais urgente em uma disciplina cujo tema é a discriminação e a diversidade e os direitos humanos. É apenas com a inclusão de princípios antropológicos, da centralidade de diversos e diferentes sujeitos de conhecimento, da escuta e do olhar que podemos formar estudantes mais conscientes das desigualdades e das diferentes formas de pensar o mundo, bem como fomentar um processo de humanização de sujeitos coletivos diversos. Não há como garantir a não discriminação, o respeito à diferença, sem o abandono da perspectiva branca, eurocêntrica, masculina e univocal que compõe e estrutura o direito.

4. Conclusão: efeitos práticos e a importância da experiência do grupo na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Os resultados práticos das experiências desenvolvidas pelo DDD começaram a ser sentidos após o primeiro semestre de oferecimento da matéria “Direito e Discriminação”, ministrado na Faculdade de Direito da USP pelo professor Conrado Hübner Mendes. A construção, estruturação e condução coletiva do curso a partir das dinâmicas do grupo de extensão possibilitou o surgimento de uma disciplina que tinha como proposta ser um espaço de construção conjunta do conhecimento. Para viabilizar essa construção conjunta em relação

a temas sobre discriminação, atentou-se para a organização de um espaço seguro e acolhedor a todos presentes na sala de aula, privilegiando a escuta ativa, a empatia e a alteridade, de modo a possibilitar a sensibilização para as demandas das lutas antidiscriminatórias.

No ano passado, o número de alunos inscritos na matéria foi próximo ao número de vagas oferecido. Neste semestre, abriram-se as inscrições para a matéria pela segunda vez. O número de inscritos foi o dobro do número de vagas oferecido, o que indica grande aceitação pelos estudantes em relação ao método de ensino proposto pelo DDD. Além disso, o grupo foi procurado por professores da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo que buscavam implementar metodologias diversificadas de ensino. Com isso em mente, nos propusemos a construir um novo projeto neste semestre, que consiste em organizar rodas de conversas com (i) professores, (ii) monitores e (iii) alunos para discutir possibilidades de mudanças no ensino jurídico que poderiam melhorar a qualidade do aprendizado dentro da universidade.

Nossa proposta se baseia na oportunidade concreta de reconhecimento e de inserção da multivocalidade e da multiplicidade de saberes no ensino jurídico, de modo a reforçar a importância da valorização de outras pedagogias dentro da academia. Consideramos extremamente importante colocar em pauta essa discussão dentro da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, tendo em vista o contexto de aprovação da reserva de 30% de suas 460 vagas para o SISU, sendo 20% (92 vagas) destas destinadas a candidatos pretos, pardos e indígenas. O conflito gerado pela entrada de novos estudantes fora do padrão masculino, ocidental, branco, heterossexual e de classe média-alta na tradicional São Francisco representa um enorme potencial de mudança, que pode ser traduzido em um ensino jurídico mais crítico e realista, capaz de alterar as estruturas da prática jurídica dentro e fora da Faculdade de Direito.

Referências Bibliográficas

COVER, Robert M. Violence and the Word. Faculty Scholarship Series, 2708, 1986.

FARIA, José Eduardo. A Reforma do Ensino Jurídico. In: Revista Crítica de Ciências Sociais, nº 21, nov/1986.

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Autonomia: Saberes necessários à prática educativa. São Paulo, Brasil: Paz e Terra (Coleção. Leitura), 1997.

GHIRARDI, José Garcez. A Praça Pública, a Sala de Aula: Representações do professor de direito no Brasil. in DE CARVALHO, Evandro Menezes; BORGES, Rosa Maria Zaia; etc all. Representações do Professor de Direito. Editora CRV, 2012. pp. 19-34.

HOOKS, Bell. Ensinando a Transgredir: a educação como prática da liberdade. 2ª ed. brasil: WMF Martins Fontes, 2017,

_____. Pedagogia do oprimido, 17ª ed. Rio de Janeiro, Brasil: Paz e Terra, 1987.

MARTINS, José de Souza. A vida privada nas áreas de expansão da sociedade brasileira. In: A história da vida privada no Brasil: Contrastes da intimidade contemporânea. NOVAIS, Fernando A.; SCHWARCZ, Lilia Moritz (Coord.). São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

PACHUKANIS, Evgeni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). Trad. Lucas Simone. Revisão Técnica: Marcus Orione (coordenação), Márcio Bilharinho Naves, Flávio Roberto Batista, Pablo Biondi, Alberto Munhoz, Jorge Luis Souto Maior. São Paulo: Ed. Sundermman, 2017.

RAUTER, Cristina. Criminologia e subjetividade no Brasil. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 21.

SHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. Antropologia e Educação em Direitos Humanos. In: Bittar, Carlo e Eduardo Bianca. (Org.). Educação e Metodologia para os Direitos Humanos. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008, v. , p. 117-135.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. Das Arcadas ao Bacharelismo: 150 anos de Ensino Jurídico no Brasil. São Paulo: Editora Perspectiva, 2011.